ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1592 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre a prestação de serviços da patrulha agrícola mecanizada aos Pequenos e Médios Produtores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer apoio ao Pequeno e Médio Produtores, de conformidade com o previsto no Art. 187 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, através da prestação de serviços com os equipamentos integrantes da patrulha agrícola mecanizada.

Art. 2º - Os serviços prestados pela patrulha agrícola do Município serão ressarcidos pelo Pequeno e Médio Produtor por meio do pagamento do combustível consumido e do fornecimento de alimentação efetuada aos servidores envolvidos na execução dos mesmos.

Art. 3º - O gerenciamento da patrulha agrícola mecanizada, envolvendo o exame e atendimento das solicitações dos Pequenos e Médios Produtores, a disponibilidade e a cessão dos equipamentos, bem como o prazo dos serviços a serem prestados, será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 03 de Dezembro de 1997

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

amct: